

Lei nº 1.426, de 23 de junho de 2021.

(Autoria: Legislativo)

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sumé - PB, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público e ainda impede o recebimento de qualquer benefício social previsto em leis Municipais, as pessoas que estiver cumprindo pena por infrações previstas nas seguintes Leis.

- I. Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III. Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Finda-se esta vedação no dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º - Em caso de descumprimento o gestor municipal incorrerá em crime de improbidade administrativa, conforme a lei Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), em 23 de junho de 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé